



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 14/2017 Processo N° 1046034/2015
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: ESFERA ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 002/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** apreciando o Processo N° **1046034/2015**, que trata sobre Auto de Infração **300019914 / 2015**, contra ESFERA ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 e;

Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto de infração, e não apresentou defesa;

Considerando que o auto de infração foi entregue in loco em 20/11/2015, e que foi registrado um RRT do PCMAT 4171565 em 26/11/2015, eliminando o fato gerador da infração

Considerando que foi sanado o fato gerador antes de 10 dias;

DELIBEROU:

- 1 – Pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração.
- 2- Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1° do Art. 15 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea, que diz: “Art. 15. Anexada ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”..

João Pessoa, 08 de Março de 2017

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)